

RECURSO Nº , DE 2016

Contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 1135 de 2015, que dispõe sobre a “cessação ou interrupção da fabricação de medicamentos de uso contínuo ou continuado e dá outras providências”.

Senhor Presidente,

Os Deputados abaixo-assinados, com amparo no art. 58, § 2º, I, da Constituição Federal e no art. 58, § 1º, c/c o art. 132, § 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorrem ao plenário contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 1135 de 2015, de iniciativa do Deputado Chico D'Angelo, que dispõe sobre a “cessação ou interrupção da fabricação de medicamentos de uso contínuo ou continuado e dá outras providências”.

JUSTIFICATIVA

O PL 1135 de 2015 dispõe sobre a “cessação ou interrupção da fabricação de medicamentos de uso contínuo ou continuado e dá outras providências”, estabelecendo exigências legais a respeito de expressa autorização por parte do Ministério da Saúde para que os fabricantes cessem de forma definitiva ou temporária a produção de determinados medicamentos. Entende o autor que a medida proposta tem como objetivo garantir aos usuários desse tipo de medicamento, a disponibilidade no mercado e evitar o risco de desabastecimento.

De autoria do Deputado Chico D'Angelo, o projeto foi apresentado em 14/04/2015 e despachado para apreciação conclusiva de apenas duas comissões: a Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF, e a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJC. Em 23/11/2016 o PL 1135 de 2015 foi aprovado pela CSSF e em 09/08/2017 foi aprovado na CCJC.

Em que pese sua aprovação na CCJC, cabe assinalar, no entanto, que o PL 1135 de 2015 é inconstitucional, visto que desrespeita o Princípio da Livre Iniciativa (art. 170 da Constituição Federal Brasileira) ao condicionar a interrupção de produção de remédios de uso contínuos

a autorização do Ministério da Saúde. Não obstante, a proposta legislativa em questão transfere aos particulares a responsabilidade do Estado de prover a saúde da população em geral. Tal medida, além de flagrante inconstitucionalidade, implicaria em desestímulo aos fabricantes de medicamentos de uso contínuo para a produção de tais produtos, podendo levar, em última consequência, à não disponibilização de produtores inovadores no mercado brasileiro, bem como ao desabastecimento, em mão absolutamente inversa ao que pretende.

Com efeito, a aprovação do PL 1135 de 2015 configura indevido engessamento em legislação de matéria regulatória, medida esta que não se faz necessária, uma vez que a própria Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, agência especializada com autorização legal para regulamentar a questão, de praxe já o faz. Tanto o é que a temática de cessação definitiva ou temporária de medicamentos já é alvo de ampla e detalhada regulamentação por meio da RDC nº 18 de 2014, emitida pela ANVISA.

Ressaltamos que o PL impacta negativa e fortemente sobre o setor produtivo farmacêutico, bem como poderá impactar ainda sobre a própria população, conforme já exposto acima.

Por todo o exposto, e em especial pela inconstitucionalidade da proposta, entendemos que o PL 1135 de 2015 deve ser exaustivamente analisado e debatido pelo Plenário da Casa.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2017.

DEPUTADO FERNANDO MONTEIRO

LISTA DE APOIAMENTO

Contra a apreciação conclusiva do Projeto de Lei nº 1135 de 2015, que dispõe sobre a “cessação ou interrupção da fabricação de medicamentos de uso contínuo ou continuado e dá outras providências”.

